

## **CONTRATO**

Manual Tsunami.indd 12 7/29/09 9:47:40 AM

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de comunicação, utilizando infraestrutura disponibilizada pela GVT ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP "LINK DE DADOS TURBONET POWER", caracterizado por colocar à disposição do USUÁRIO um endereço de IP dinâmico e com tecnologia ADSL ("Asymmetrical Digital Subscriber Line" – Linha Digital Assimétrica de Assinante) para velocidades até 8Mbps ou com tecnologia ADSL2+ ("Asymmetrical Digital Subscriber Line 2" – Linha Digital Assimétrica de Assinante) para velocidades de 9Mbps até 24Mbps ou com tecnologia VDSL2 ("Very High Speed Digital Subscriber Line 2" – Linha Digital Muito Rápida de Assinante) para velocidades de 25Mbps até 70Mbps ou com tecnologia FTTH ("Fiber To The Home" – Fibra Até A Casa) para velocidades acima de 70Mbps.

1.2. A prestação de serviço compreende a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet, sua instalação e manutenção necessária ao serviço TURBONET POWER, com exceção da rede interna do USUÁRIO e dos equipamentos de propriedade do USUÁRIO, tal como computador, mas não se limitando a esse e outros.

1.3. Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes definições:

**LINK DE DADOS TURBONET POWER** - serviço de comunicação, utilizando infraestrutura disponibilizada pela GVT ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP.

**ENDEREÇO IP DINÂMICO** - endereço de rede IP ("Internet Protocol") atribuído no início de cada sessão do USUÁRIO na internet. Não há garantia de que esse endereço seja o mesmo para duas sessões quaisquer, consecutivas ou não.

Manual Tsunami.indd 13 7/29/09 9:47:40 AM **ENDEREÇO IP FIXO** - endereço de rede IP ("Internet Protocol") atribuído no início de cada sessão. Após a primeira conexão este endereço permanecerá inalterado nas demais conexões efetuadas pelo USUÁRIO.

**MODEM** - equipamento adquirido pelo USUÁRIO, ou cedido em comodato pela GVT, deve ser compatível e homologado pela GVT, responsável pela modulação e demodulação dos sinais digitais de alta velocidade utilizando tecnologia ADSL, ADSL2+, VDSL2 ou FTTH.

**SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO** - serviço de identificação e autorização do USUÁRIO para acesso à Internet prestado por provedores de Internet.

**SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO TURBONET** - serviço de identificação e autorização do USUÁRIO para acesso à Internet, prestado pela própria GVT.

**LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURBONET POWER** - é a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet e, nesta medida, potencializam a eficácia dos provedores de acesso.

**SERVIÇOS DE INTERNET** - serviços agregados ao acesso à Internet como disponibilização de e-mails, hospedagem de web sites, armazenamento, espaço em disco, etc., prestados por provedores de Internet.

TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO TURBONET POWER - valor devido em função da configuração dos equipamentos da GVT para prestação dos serviços conforme a respectiva tecnologia (ADSL/ADSL2+/VDSL2/FTTH).

TAXA DE VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE - valor cobrado do USUÁRIO por solicitação de reparo de defeitos não atribuíveis à GVT e/ou aos seus equipamentos.

Manual Tsunami.indd 14 7/29/09 9:47:40 AM

TAXA DE CONFIGURAÇÃO COMPUTADOR / MODEM - valor cobrado do USUÁRIO pela execução de serviços de instalação do modem ADSL e configuração do microcomputador para utilização do serviço TURBONET POWER, solicitados pelo USUÁRIO e executados por técnicos da GVT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Para a disponibilização e o perfeito funcionamento do serviço TURBONET POWER, faz-se necessário que o USUÁRIO tenha a seguinte infraestrutura:

a) O TURBONET POWER será instalado no endereço indicado pelo USUÁRIO, dotado de condições técnicas para suporte do serviço da respectiva tecnologia (ADSL/ADSL2+/VDSL2/FTTH);

b) Um computador e MODEM com respectiva tecnologia (ADSL/ADSL2+/VDSL2/FTTH) com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela GVT, conforme relacionado no site [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) ou através da Central de Relacionamento com o Cliente GVT (103 25).

2.2. O USUÁRIO é responsável pela aquisição, instalação e manutenção do MODEM descrito no item 2.1, alínea “b” acima, exceto na hipótese de disponibilização pela GVT mediante material de instalação ou comodato deste equipamento, quando o USUÁRIO estará dispensado da aquisição, instalação e manutenção.

2.2.1. Nos casos da GVT prestar assistência técnica ao USUÁRIO e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a GVT e a seus equipamentos, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE, a qual será cobrada conforme descrito na cláusula 1.3 acima.

Manual Tsunami.indd 15 7/29/09 9:47:40 AM

2.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do TURBONET POWER, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade de acesso no novo endereço. A existência de uma linha telefônica GVT em um determinado endereço não é condição suficiente para que o serviço TURBONET POWER seja disponibilizado.

2.3.1. Em caso de impossibilidade técnica para a instalação do TURBONET POWER no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

2.4. Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.

2.5. A GVT fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do USUÁRIO com o software utilizado para a instalação do TURBONET POWER.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO TURBONET POWER**

3.1. O serviço TURBONET POWER será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo USUÁRIO, sendo que a velocidade máxima

ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço.

3.2. Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) finalidade da utilização e (III) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela GVT.

Manual Tsunami.indd 16 7/29/09 9:47:40 AM 3.3. A GVT reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

3.4. As velocidades máximas de download e upload do TURBONET POWER, apenas são garantidas para o acesso à rede da GVT, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: momento do acesso, acesso a redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, entre outros.

3.5. Para a configuração do TURBONET POWER, a GVT atribuirá ao USUÁRIO um ENDEREÇO IP DINÂMICO. Para o USUÁRIO que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo TURBONET POWER, será atribuído um ENDEREÇO IP FIXO.

3.6. É vedado ao USUÁRIO utilizar o TURBONET POWER para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta limitação não se aplica ao cliente que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo TURBONET POWER.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da GVT:

4.1.1. Disponibilizar o LINK DE DADOS, que é o serviço de comunicação, utilizando infraestrutura disponibilizada pela GVT ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP.

Manual Tsunami.indd 17 7/29/09 9:47:40 AM

4.1.2. Locar dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet e, nesta medida, potencializam a eficácia dos provedores de acesso.

4.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao USUÁRIO, de modo a permitir a correta utilização e funcionamento do TURBONET POWER.

4.1.4. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do TURBONET POWER.

4.1.5. Indicar um Provedor de Acesso à Internet de banda larga habilitado e compatível com o TURBONET POWER ou indicar a contratação do SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO TURBONET. No caso o cliente que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo TURBONET POWER, a GVT fará a autenticação do USUÁRIO na Internet automaticamente, caso o usuário não possua um provedor. A escolha do provedor que fará a autenticação é uma opção do CLIENTE.

4.2. É facultado à GVT proceder adequações no TURBONET POWER, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nessa hipótese o USUÁRIO será comunicado das referidas evoluções com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.3. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do USUÁRIO:

4.3.1. Manter a infraestrutura de sua responsabilidade necessária para o funcionamento do TURBONET POWER, conforme item 2.1 deste instrumento.

Manual Tsunami.indd 18 7/29/09 9:47:40 AM

4.3.2. Proceder à instalação do MODEM, opcionalmente com auxílio telefônico gratuito da Central de Relacionamento com o Cliente (103 25) ou por um técnico especializado de sua escolha, neste último caso às suas expensas, conta e risco;

4.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do TURBONET POWER no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela GVT, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da GVT.

4.3.4. Utilizar o TURBONET POWER e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 11.3 deste contrato.

4.3.5. Permitir aos prepostos designados pela GVT o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato para fins de manutenção, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 4.3.4.

4.3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do TURBONET POWER, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

4.3.7. Proceder as adequações técnicas necessárias, indicadas pela GVT, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do TURBONET POWER.

Manual Tsunami.indd 19 7/29/09 9:47:40 AM

4.3.7.1. Caso o USUÁRIO se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato será extinto automaticamente, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

4.3.8. Responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da GVT que estejam instalados nas dependências do USUÁRIO, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou hardware e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela GVT.

4.3.9. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

4.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da GVT, na ocorrência das referidas hipóteses.

4.4. São direitos do USUÁRIO:

a) No caso do TURBONET POWER, o usuário poderá escolher um provedor habilitado e compatível para fazer a autenticação na Internet ou optar pela contratação do SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO TURBONET.

b) Solicitar à GVT com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

4.4.1. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita a partir da data da migração.

Manual Tsunami.indd 20 7/29/09 9:47:40 AM

4.5. O USUÁRIO reconhece que a GVT é responsável única e exclusivamente pela prestação do TURBONET POWER, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo USUÁRIO associados à utilização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO**

5.1. Em caso de interrupção na rede da GVT haverá comunicação aos assinantes, por intermédio do site [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e da Central de Relacionamento com o Cliente GVT (103 25), bem como desconto na assinatura dos clientes afetados, de acordo com a regulamentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

6.1. Este instrumento entra em vigor na data da ativação do TURBONET POWER e vigorará por prazo indeterminado.

6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.1. O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 6.2 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

Manual Tsunami.indd 21 7/29/09 9:47:40 AM

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Como contraprestação pelo serviço TURBONET POWER, o USUÁRIO pagará à GVT:

7.1.1. Mensalmente:

7.1.1.1. O valor referente ao Link de dados TURBONET POWER;

7.1.1.2. O valor referente à Locação de Infraestrutura TURBONET POWER;

7.1.1.3. O valor referente do Serviço de Autenticação TURBONET, se o USUÁRIO optar por utilizar o serviço prestado pela própria GVT;

7.1.1.4. O valor referente à Disponibilização de Endereço IP Fixo TURBONET POWER caso o tenha contratado.

7.1.2. Eventualmente:

7.1.2.1. Taxa de Instalação do Serviço TURBONET;

7.1.2.2. Taxa de Visita Técnica – Defeito Inexistente;

7.1.2.3. Taxa de Configuração do computador e MODEM.

7.2. Extraordinariamente, a GVT poderá fazer promoções e conceder descontos aos USUÁRIOS, comunicando-lhes previamente, conforme dispõe a regulamentação.

7.3. Os valores dos produtos e itens de serviços acima estão na tabela de preços constante do site [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) ou podem ser obtidos por meio da Central de Relacionamento com o Cliente GVT (103 25).

Manual Tsunami.indd 22 7/29/09 9:47:40 AM

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços do TURBONET POWER serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou por índice que o substitua.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

9.1. No caso de não pagamento da fatura o USUÁRIO se sujeitará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos pelo IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento;
  - b) A suspensão do Serviço, depois de transcorrido um período superior a 10 (dez) dias da data do vencimento da fatura até a comprovação do efetivo pagamento.
  - c) A rescisão do contrato após transcorrido um período superior a 60 (sessenta) dias de suspensão do serviço sem que haja pagamento da fatura em atraso, sendo legítima a inclusão pela GVT dos dados do USUÁRIO no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito da GVT.
- Manual Tsunami.indd 23 7/29/09 9:47:40 AM

9.2. O não recebimento da fatura até a data de vencimento escolhida pelo USUÁRIO não o isenta do devido pagamento, o qual pode ser efetuado em qualquer casa lotérica. O USUÁRIO deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a GVT através da Central de Relacionamento com o Cliente GVT (103 25), para que seja orientado em como proceder para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

10.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços TURBONET POWER implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.1.1 Por vontade do USUÁRIO, mediante comunicação à GVT, a qual poderá se dar (i) através do envio de correspondência ao endereço da GVT indicado no preâmbulo deste contrato; (ii) através de comunicação verbal ao Centro de Relacionamento com o Cliente – CRC da GVT (nº telefônico 10325) e pela internet ([www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)) na área restrita a clientes no campo “fale com a ouvidoria”.

11.1.2. Pela GVT:

- a) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do TURBONET POWER no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo USUÁRIO.
- b) Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

Manual Tsunami.indd 24 7/29/09 9:47:40 AM

c) Se o USUÁRIO utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da GVT ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da GVT e/ou de terceiros;
- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- disseminação de vírus de quaisquer espécies;
- utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

d) caso o USUÁRIO venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço TURBONET POWER, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 11.3 deste contrato.

11.2. A hipótese de rescisão contratual prevista na alínea “c” do item 11.1.2 acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do TURBONET POWER, a ser paga pelo USUÁRIO à GVT, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

Manual Tsunami.indd 25 7/29/09 9:47:40 AM

11.3. A comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros previstas no item 4.3.4 deste contrato, implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo CLIENTE à GVT, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

11.3.1. A multa estipulada no item 11.3 será limitada nos termos do art. 412 do Código Civil, quando superior ao valor do contrato. Considera-se valor do contrato o equivalente ao total faturado pela GVT entre o início da prestação dos serviços e a data da ocorrência da hipótese de incidência da multa prevista na presente cláusula.

11.4. Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa exclusiva do USUÁRIO antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do TURBONET POWER.

11.5. A GVT, nos casos do USUÁRIO utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea “c” do item 11.1.2, poderá interromper temporariamente o serviço TURBONET POWER, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula 5.1 e 7.2, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A disponibilização pela GVT e o uso pelo USUÁRIO, do TURBONET POWER corresponde à formalização deste contrato e aceitação plena do serviço pelo USUÁRIO.

Manual Tsunami.indd 26 7/29/09 9:47:40 AM

12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

12.3. Todos os prazos e condições deste contrato se perfazem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. Este contrato somente poderá ser cedido pelo USUÁRIO a terceiro, mediante autorização expressa da GVT.

12.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do USUÁRIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO.

Têm as PARTES entre si justo e contratado o presente contrato, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Este contrato está registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR sob nº 487.693.

Curitiba, 22 de julho de 2009

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Manual Tsunami.indd 27 7/29/09 9:47:40 AM

Manual Tsunami.indd 28 7/29/09 9:47:40 AM